



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:8382-8/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS – APÁS.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, brasileiro, portador do RG. Nº 32.660.646-4 e do CPF. Nº 218.870.108-90, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, gestora, no Município, do Sistema Único de Saúde – SUS, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, **ANDRÉ LUIZ DOMINGUES** brasileiro, portador do RG. Nº 28.630.022-9 e do CPF nº 277.136.088-85, com sede na Avenida General Glicério, nº 569 – Centro, Jaboticabal – SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.406.958/0001-55, estabelecida nesta cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Capitão Francisco Borges Godoy Macota, nº 51, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por seu Presidente **TADEU JULIO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 78.866.672-8 e do CPF nº 019.831.018-85, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, publicada em jornal oficial do município dia 12/11/2021, em vista o que consta do Processo Administrativo 8382-8/2021, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, autorizado pela Lei Municipal nº 3.790, de 10/06/2008, decreto nº 6.707, de 10/08/2017 e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o PLANO DE TRABALHO, anexo ao processo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a APAS no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando os atendimentos especializados às pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdo cegos dependentes ou semi dependentes na qual a colaboradora está inserida e conforme **Plano de Trabalho** previamente definido entre as partes, que passam a compor este Termo de Colaboração.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para a execução do presente **Termo de Colaboração**, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Termo de Colaboração;

II - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

III - Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração;

V - Os serviços acordados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;

VI - A COLABORADORA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

VII - disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação do Administrador Público Municipal.

Os serviços ora acordados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Colaboradora e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no item I desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da Colaboradora para prestar serviços, observado os seguintes critérios:

I - Para os efeitos deste Termo de Colaboração, consideram-se profissionais do estabelecimento da Colaboradora:

A - profissional que tenha vínculo de emprego com a APAS;

B - profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço à APAS, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

II - Considera-se para os fins do disposto na letra B do item I desta cláusula, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da APAS.

III - É de responsabilidade exclusiva e integral da APAS a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - A Colaboradora para o recebimento do valor mensal, deverá comprovar a prestação de serviço de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, os quais serão identificados pela SECRETARIA.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I - elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;
- II - elaboração do Plano de Trabalho;
- III - educação permanente de recursos humanos;
- IV - aprimoramento da atenção à saúde;
- V - estabelecer parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

I - Manter atualizados os prontuários dos pacientes, contendo todas as anotações dos serviços prestados pactuados neste Termo de Colaboração, pelos prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

V - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI- Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;

VIII - Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

IX – A Colaboradora obriga-se a informar ao Administrador Público, toda e qualquer alteração para manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

X – A COLABORADORA obriga-se a prestar contas mensalmente sobre o atendimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com base nas metas físicas e qualitativas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO À COLABORADORA, conforme descrito na CLÁUSULA OITAVA ;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços acordados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Aalisar os relatórios elaborados pela COLABORADORA na prestação de contas, comparando-se as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

V - Manter nos sistemas de informações, demonstrativos relativos aos valores de prestação de serviços profissionais e dos demais serviços prestados por terceiros e constantes na conta da COLABORADORA de forma individualizada, de maneira a possibilitar os repasses previstos no parágrafo sétimo da cláusula quarta.

VI - Receber da COLABORADORA as alterações da ficha cadastral e processá-las, mantendo atualizadas as informações no CNES.

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado à COLABORADORA realizar qualquer espécie de cobrança, do usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse TERMO DE COLABORAÇÃO, observando-se que:

I - A COLABORADORA responsabilizar-se-á por cobrança indevida.

II - A COLABORADORA é obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, se expressamente requerida, o documento do atendimento prestado.

III - A COLABORADORA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COLABORADORA

Perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a COLABORADORA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovados legalmente, cabendo ainda a COLABORADORA exercer o direito do regresso, quando for o caso, do responsável pela ação ou omissão, sendo certo que a fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da COLABORADORA.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor anual estimado a ser repassado deverá ser distribuído entre os recursos:

- **Recursos próprios do município:** Importa em até R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) anual
- **Recursos MAC:** Importa em até R\$ 83.991,00 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais) anual.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS PARA REPASSE DO RECURSO MAC

O recurso MAC será repassado segundo o cumprimento das metas quantitativas estipuladas no Plano de Trabalho, até o teto de R\$ 6.999,25 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR A RECEBER
55 a 70 pontos	100%	R\$ 6.999,25
35 a 54 pontos	80%	R\$ 5.599,40
26 a 34 pontos	60%	R\$ 4.199,55
≤ 25 pontos	50%	R\$ 3.499,62



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS PARA REPASSE DO RECURSO MUNICIPAL

O repasse do valor mensal de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais) com recursos próprios do município, fica vinculado ao cumprimento da meta qualitativa estipulada no Plano de Trabalho.

A COLABORADORA deverá apresentar avaliação dos usuários “BOM ou ÓTIMO” $\geq 80\%$, sendo que na competência em que o índice de satisfação dos usuários ficar abaixo de 80%, o recurso não será repassado .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

I - A COLABORADORA apresentará mensalmente à SECRETARIA a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

II – A Administração Pública (Secretaria da Saúde), revisará e processará os dados recebidos da COLABORADORA, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III – O órgão responsável da PREFEITURA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da cláusula nona.

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a PREFEITURA entregará à COLABORADORA um comprovante pelo recebimento.

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à COLABORADORA para as



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio acerca dos serviços prestados e ainda o seguinte:

I - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

II - A SECRETARIA efetuará vistorias nas instalações da COLABORADORA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

III - Qualquer alteração ou modificação, não acordada entre as partes, que importe em diminuição da capacidade operativa da COLABORADORA poderá ensejar a não prorrogação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

IV - A COLABORADORA facilitará a SECRETARIA e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- III - rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IV - suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- V - declaração de inidoneidade.
- VI - ressarcimento aos cofres públicos.

Na aplicação das penalidades constantes desta cláusula deverá ser observado o seguinte:

A - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

B- O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à COLABORADORA, conforme legislação em vigor.

C - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, e seus



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

D - Será sempre assegurada à COLABORADORA o direito de ampla defesa, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo de Colaboração obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO fica fixado em doze meses, tendo por termo inicial a data de 01 de janeiro de 2022, sendo que a continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente exercício, respeitado o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



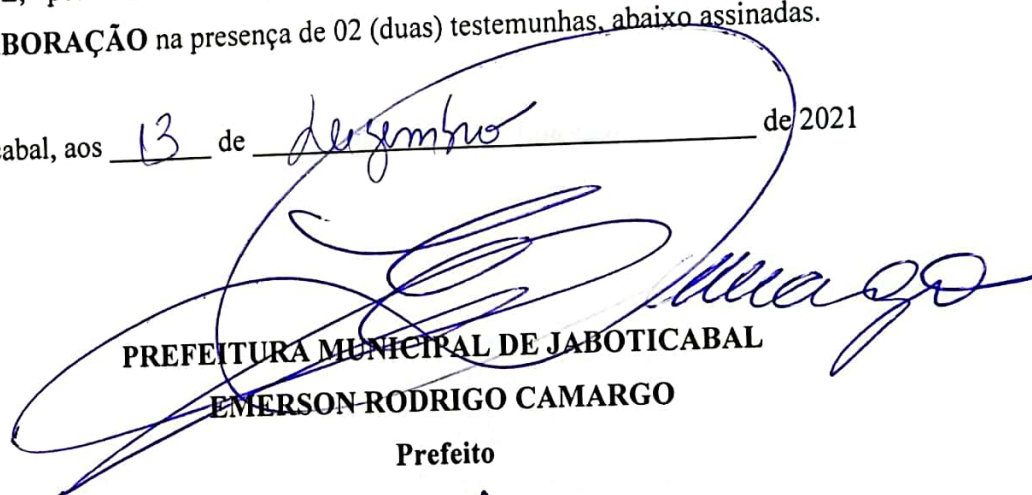
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partícipes elegem o foro de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas pelos próprios partícipes ou pela Comissão Intergestores Bipartite.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

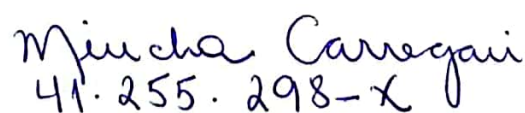
Jaboticabal, aos 13 de dezembro de 2021

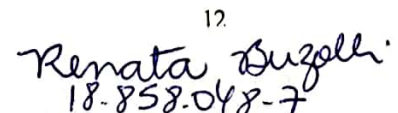

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
Secretário Municipal de Saúde


APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS
TADEU JULIO DE OLIVEIRA
Presidente da APAS

TESTEMUNHAS: 
41.255.298-X

¹²

18.858.048-7